

JULGAMENTOS

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA BARRETENSE DE FUTEBOL 15/05/2008

Aos quinze (15) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e oito (2008), às 18:30 horas, na sede da Liga Barretense de Futebol situada na Rua 28, nº 1964, reuniu-se a **Comissão Disciplinar da Liga Barretense de Futebol, assim composta: Presidente: DR. JOSÉ MARIA DOS SANTOS, Secretário: DR. EDUARDO LUIZ NUNES e o Membro Efetivo: DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR,** para JULGAREM os atletas, dirigentes e equipes denunciados pela prática de atos indisciplinados, anotados nas súmulas e relatórios dos árbitros e representantes, relativo aos jogos realizados nos dias 01/05/2008 e 04/05/2008, do Campeonato Amador Varzeano, Série-A, Série B-1, Série B-2 e Rural. A Comissão, após dado direito de defesa as partes, colhendo depoimentos de seus representantes e defensores, bem como apresentação de defesa escrita, discutiu, analisou as provas e os respectivos enquadramentos, decidindo, por unanimidade, as seguintes penalidades:

SÉRIE A **ATLETAS**

Bruno Marcelo Silva, nº 08 – equipe São Bento – art. 5º, I – **suspensão por 1 (uma) partida.**
Carlos de Amorim Freitas, nº 15 – Vila Marília – art. 5º, I – **suspensão por 1 (uma) partida**
Ewerthon Luis Gonçalves, nº 04 – equipe Vila Rios – art. 5º, II – **desclassificado para art. 5º, I, suspensão por 1 (uma) partida**
Vinicius Matias Pereira, nº 23 - equipe Vila Marília – art. 5º, I – **suspensão por 1 (uma) partida**

REQUERIMENTO

Leandro Alves Pereira – equipe Os Camarões – requerimento à C.D. para que sejam consideradas como cumprimento de pena as partidas que ocorrerem no certame 2008, independente de estar inscrito em qualquer equipe do Campeonato amador Varzeano 2008. **Em que pese o parágrafo 3º do artigo 42 do Regulamento estabelecer que o saldo de punição de anos anteriores será cumprido junto a equipe em que estiver inscrito, a Comissão Disciplinar entende que o requerimento deve ser acatado e deliberou Deferir, nas seguintes condições: 1) Em não ocorrendo a inscrição do atleta em nenhuma equipe, o saldo de suspensão em partidas a cumprir será computado com base na série em que o atleta recebeu a punição; 2) Caso o atleta venha a se inscrever em alguma equipe, o saldo de suspensão em partidas a cumprir será computado de acordo com as partidas realizadas na série em que estiver inscrito.**

SÉRIE B-1 **ATLETAS**

Cleber Lucio dos Santos, nº 03 – Vila Nogueira – art. 5º, IV – **suspensão por 1 (uma) partida**
Cleber Ricardo do Carmo, nº 06 – Monte Líbano – art. 5º, IV – **suspensão por 1 (uma) partida**
Eunildo Brianez Miranda, nº 12 – equipe Amoreira – art. 5º, V e VIII – **suspensão de todas as atividades da LBF, por 2 (dois) anos no inciso VIII, mais 5 (cinco) partidas no inciso V e.**
Flávio Henrique de Souza, nº 06 – Bandeirante – art. 5º, I – **suspensão por 1 (uma) partida**
Gabriel Paulo de Oliveira, nº 23 – equipe Improviso – art. 5º, II **desclassificado para art. 5º, I, suspensão por 1 (uma) partida**
Tiago Ap. Siqueira Simões, nº 08 – Monte Líbano – art. 5º, I – **suspensão por 1 (uma) partida**

SÉRIE B-1 – JOGOS DO DIA 01/05/2008 **ATLETAS**

Luciano Rodrigues, nº 10 – equipe Guarani – art. 5º, IV **suspensão por 1 (uma) partida**
Renato Alexandre Silveira, nº 17 – Vila Nogueira – art. 5º, V – **suspensão por 2 (duas) partidas**

SÉRIE B-2 **ATLETAS**

Cristiano Nascimento Ferreira, nº 23 – equipe São Francisco – art. 5º II – **desclassificado para art. 5º, I, suspensão por 1 (uma) partida**
Ricardo Martins, nº 19 – equipe Unidos Btos II – art. 5º, V – **suspensão por 2 (duas) partidas**

JULGAMENTOS

RURAL **ATLETAS**

André Luis M. de Souza, nº 12 – equipe Cachoeira – art. 5º, IV – **suspensão por 1 (uma) partida**
Felipe dos Santos, nº 13 – equipe Sind. Alimentação – art. 5º, I – **suspensão por 1 (uma) partida**
Francisco Novaes dos Santos, nº 14 – equipe Tamboril – art. 5º, I – **suspensão por 1 (uma) partida**
Josélio Nascimento Souza, nº 05 – equipe Tamburil – art. 5º, I e V – **suspensão por 1 (uma) partida**
no inciso I e 2 partidas no inciso V

DIRIGENTES

José Nunes Correia – diretor da equipe Tamburil – art. 4º, VI e VII – **advertência no inciso VI e pena de suspensão por 30 (trinta) dias no inciso VII**

EQUIPES

Tamboril – art. 3º, IX - **Advertência**

DELIBEROU AFIXAR ESTA ATA NO MURAL DE COSTUME, PARA O FIM DE “CIENTIFICAR” OS ACIMA IDENTIFICADOS, DAS DECISÕES PROFERIDAS E PENALIDADES IMPOSTAS, DAS QUAIS PODERÃO RECORRER À JJD, NA FORMA DO REGULAMENTO E ANEXO DISCIPLINAR.

Concluídos os trabalhos, o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fosse lavrada a presente ata, que após lida e achada de conforme, foi aprovada por unanimidade.

Publique-se no lugar de costume.

DR.JOSÉ MARIA DOS SANTOS
Presidente da C.D.

DR. EDUARDO LUIZ NUNES
Secretário da C.D.

DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR
Membro Efetivo